



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2002

Uniformiza o procedimento para o recolhimento das custas devidas na execução de sentença e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho da 3^a Região.

OS JUÍZES PRESIDENTE, CORREGEDOR E VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 10.537, de 27/8/2002](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Instrução Normativa nº 20/2002](#), de 24 de setembro de 2002, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação dos aludidos diplomas legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos para o recolhimento das custas devidas na execução de sentença e dos emolumentos no âmbito deste Tribunal,

RESOLVEM baixar a presente Instrução Normativa:

Art. 1º As Secretarias dos Órgãos Judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região recolherão as custas devidas no processo de execução e os

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

emolumentos de conformidade com o estabelecido na [Lei nº 10.537/2002](#), na [Instrução Normativa 20/2002 do TST](#) e na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Somente os atos praticados após a vigência da [Lei nº 10.537/2002](#) estarão sujeitos à cobrança de custas da execução e de emolumentos.

Art. 2º Quitado o total do débito exequendo, far-se-á o cálculo das custas da execução de conformidade com a tabela do item XIV da [IN-TST-20/2002](#) e intimar-se-á o executado para o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Parágrafo único. Quando possível, o executado será intimado para o pagamento das custas da execução ou dos emolumentos na própria Secretaria, o que esta deverá certificar.

Art. 3º Na elaboração da conta das custas da execução pela Secretaria do Órgão Judiciário ou pelo Serviço de Cálculos Judiciais não incidirá a cobrança do percentual estabelecido no Art. 789-A, inciso IX, da [CLT](#) e item XIV, alínea I, da [IN-TST-20/2002](#).

Art. 4º Os atos executórios praticados para o recebimento das custas da execução serão cotados e acrescidos pelos mesmos valores fixados na [IN-TST-20/2002](#), observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Para os fins do artigo 789-A, incisos II, alíneas a e b, e IX da [CLT](#) e do item XIV, alíneas b1 e b2 da [Instrução Normativa 20/2002 do TST](#), contar-se-ão a citação e a penhora como diligências distintas.

Art. 6º Considerar-se-á "valor liquidado", para os fins do inciso IX do artigo 789-A da [CLT](#) e da alínea i do inciso IV da [Instrução Normativa TST-20/2002](#), o montante total do débito exequendo dele excluídas as custas da fase de conhecimento.

Art. 7º Não incidirão custas:

I - Sobre o cálculo de liquidação apresentado pelo executado e aceito pelo reclamante.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - Sobre a atualização do cálculo ou a sua retificação.

III - Sobre a impugnação ao cálculo e os embargos à arrematação opostos pelo exequente, quando julgados improcedentes.

IV - Nos casos de interposição, pelo exequente, de agravo de petição, agravo de instrumento e recurso de revista, quando desprovidos.

V - Nos embargos de terceiro julgados procedentes, se o bem penhorado não tiver sido indicado pelo executado.

Art. 8º A autuação da guia DARF far-se-á mediante petição escrita da parte e independentemente de despacho do juiz, observado o [Provimento TRT-1/1989](#).

Parágrafo único. A autuação da guia DARF poderá ser feita a pedido verbal da parte, desde que não assistida por advogado e mediante certidão da Secretaria.

Art. 9º As Secretarias dos Órgãos Judiciários ficam proibidas de preencher as guias de recolhimento de custas e de emolumentos, bem como de recebê-las e de autuá-las se não contiverem a identificação do processo e da natureza do recolhimento.

Art. 10. As Secretarias dos Órgãos Judiciários e as Diretorias do Tribunal não prestarão serviços de reprografia e somente poderão autenticar fotocópia apresentada pelas partes ou por seus advogados nos casos em que o juiz autorizar ou determinar e desde que o respectivo original esteja autuado no processo ou sob a guarda daqueles Órgãos.

Art. 11. Os atos praticados pelas Diretorias de Foro estarão sujeitos ao pagamento dos emolumentos pelo requerente nos termos do artigo 789-A da [CLT](#) e [IN-TST-20/2002](#).

Art. 12. Quando fizer parte integrante da certidão relação ou listagem de dados constantes do sistema informatizado do Tribunal, os emolumentos serão cobrados por folha listada, além da certidão.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 13. Não serão cobrados emolumentos pelo fornecimento de certidão para habilitação de crédito perante o juízo da falência.

Art. 14. Quando o montante das custas ou dos emolumentos não puder ser recolhido pelas instituições arrecadadoras por não atingido o valor mínimo estabelecido pelas autoridades fazendárias competentes, adotar-se-ão os seguintes procedimentos: ([Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/VP/CR/VCR n. 3/2002](#)).

I - Tratando-se de ato praticado no processo, catar-se-ão nos autos os valores devidos e intimar-se-á a parte devedora para o pagamento quando, em razão de outros atos, atingir-se o valor mínimo para recolhimento através de guias DARF. ([Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/VP/CR/VCR n. 3/2002](#)).

II - No caso de expedição de certidões ou de prática de atos eventuais fora do processo, o recolhimento far-se-á através de guias de depósito judicial à disposição do juízo, observando-se o seguinte: ([Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/VP/CR/VCR n. 3/2002](#)).

A - Quando a soma dos depósitos judiciais alcançar o limite mínimo, o juiz expedirá ofício à Instituição arrecadadora determinando o recolhimento dos valores através de guias DARF, das quais constarão, no seu verso, o nome e CPF dos respectivos contribuintes. ([Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/VP/CR/VCR n. 3/2002](#)).

B - As Secretarias dos Órgãos Judiciários manterão arquivos dos recolhimentos efetuados, dos ofícios expedidos a que se refere a alínea A e das guias DARF pagas." ([Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/VP/CR/VCR n. 3/2002](#)).

Art. 15. A fim de permitir a elaboração das estatísticas, as Secretarias dos Órgãos Judiciários deverão orientar a parte ou o interessado a recolher as custas em guias distintas das dos emolumentos e nelas identificar o número do processo.

Parágrafo único. Nos recolhimentos através de DARF eletrônico, não sendo possível a inserção da natureza do recolhimento, deverá a Secretaria anotar se os mesmos se referem a custas ou a emolumentos.

Art. 16. As Secretarias dos Órgãos Judiciários registrarão na contracapa dos autos os atos executórios e os seus respectivos valores, cumulativamente, a fim de facilitar a elaboração da conta final das custas da execução.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Art. 17. A contracapa dos processos será impressa com o quadro [anexo I](#) destinado ao registro dos atos executórios e dos valores correspondentes às custas da execução e aos emolumentos, que será preenchido com os códigos criados pelo [anexo II](#) desta Instrução Normativa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2002.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Juíza Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO I

Tramitação de Custas e Emolumentos - Lei nº 10.537/02				
Fls.	Natureza	Data	Valor/Rubrica	Acumulado

ANEXO II

Tabelas de Custas e Emolumentos - Arts. 789 e 790/ CLT - Lei nº 10.537/02			
CUSTAS			
Referência	Natureza	Valor	Base paracálculo
C - 1	Agravo de Instrumento	44,26	para cada recurso
C - 2	Agravo de Petição	44,26	para cada recurso
C - 3	Auto de Adjudicação	5% até 1.915,38	sobre o valor ofertado
C - 4	Auto de Arrematação	5% até 1.915,38	sobre o valor ofertado
C - 5	Auto de Remição	5% até 1.915,38	sobre o valor ofertado
C - 6	Cálculo de Liquidação - SCJ	0,5% até 638,46	sobre o vr. liquidado
C - 7	Depósito Judicial/Armazenagem	0,1%	por dia/vr. avaliação
C - 8	Diligência/Oficial Justiça - Urbana	11,06	por dilig. certificada
C - 9	Diligência/Oficial Justiça - Rural	22,13	por dilig. certificada

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

C - 10	Embargos à Execução	44,26	para cada recurso
C - 11	Embargos à Arrematação	44,26	para cada recurso
C - 12	Embargos de Terceiro	44,26	para cada recurso
C - 13	Impugnação à sent. de Liquidação	55,35	para cada recurso
C - 14	Recurso de revista	55,35	para cada recurso

EMOLUMENTOS

Referência	Natureza	Valor	Base Para Cálculo
E - 1	Autenticação de traslado	0,55	por folha/da parte
E - 2	Autenticação de peças	0,55	por folha
E - 3	Carta de adjudicação	0,55	por folha
E - 4	Carta de arrematação	0,55	por folha
E - 5	Carta de remição	0,55	por folha
E - 6	Carta de sentença	0,55	por folha
E - 7	Certidões	5,53	por folha
E - 8	Fotocópia de peças	0,28	por folha

Observações Importantes:

- 1 - As custas aqui referidas são devidas no processo de execução para pagamento ao final.
- 2 - São isentos do pagamento das custas apenas os beneficiários da justiça gratuita, os entes públicos e o MPT.
- 3 - Os emolumentos são devidos pelo requerente a qualquer momento, independentemente de processo.
- 4 - As custas e emolumentos, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional através de guias DARF, em 4 (quatro) vias, de preenchimento e responsabilidade do

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

requerente, mediante os seguintes códigos de receita:

8019 - Custas da Justiça do Trabalho - [Lei nº 10.537/2002](#)

8168 - Emolumentos da Justiça do Trabalho - [Lei nº 10.537/2002](#)

5 - O TRT não dispõe de serviço de reprografia nem está obrigado a autenticar fotocópias apresentadas pelas partes.

6 - A prática do ato judicial fica condicionada à comprovação do recolhimento dos EMOLUMENTOS.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial